

Autor	Marcel Maia Viana
Título	O DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE PERIGO INSTITUÍDA PELA LEI 11.705/2008.
Resumo	<p>O presente trabalho visa, utilizando método dedutivo, em abordagem monográfica, a definição da natureza jurídica do delito de Embriaguez ao Volante, descrito no artigo 306 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, após as alterações implementadas pela Lei 11.705, de 19 de junho de 2008. O citado diploma alterador, ante a patente ineficácia das disposições originais do Código de Trânsito a respeito da embriaguez automotiva, estabeleceu limite zero de alcoolemia na condução veicular, bem como modificou as estruturas penais de prevenção deste ilícito. No âmbito criminal, a principal providência levada a efeito foi a retirada da expressa menção à exposição de perigo no crime descrito no artigo 306 do Código Viário, assim como a determinação de um limite legal de alcoolemia criminalmente relevante, estatuído em 6 (seis) decigramas por litro de sangue, o que, aparentemente, transformou o delito em crime de perigo abstrato. Deste modo, partindo de ampla pesquisa bibliográfica tratou-se de estabelecer limites para a definição dos crimes de perigo, em cotejo dos princípios constitucionais penais. Assim, após a análise detalhada da sistemática dos delitos de perigo, passou-se ao estudo específico do tipo do artigo 305 do Código de Trânsito, com as alterações implementadas pela Lei seca, de modo a se definir a viabilidade constitucional da presunção absoluta de perigo aparentemente estatuída. Ao final, utilizando-se dos critérios delineados e dos conceitos referentes às manifestações físicas da embriaguez, definiu-se por inadequada a presunção de perigo no delito em estudo, sendo necessária, contudo, a comprovação casuística da potencialidade da direção embriagada em lesionar os bens jurídicos tutelados.</p>
Orientador	Vinícius Menandro Evangelista de Souza
Ano	2010